

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.048/2021-PMC/SEMED.

O contrato supracitado está vencendo, fazendo-se necessário o 3º Termo Aditivo de Prazo de 12 (doze) meses em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato Administrativo nº 2.048/2021-PMC/SEMED, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021-PMC/SEMED, firmado com a Pessoa Jurídica L M WANZELER EIRELI, qual seja REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA.

O acesso à internet, regido pelo contrato em questão, assume um papel de absoluta importância para o pleno funcionamento das unidades escolares em Cametá, bem como para o eficiente gerenciamento da SEMED Cametá. Não se trata apenas de uma conexão à rede mundial, mas sim de um pilar fundamental que viabiliza a modernização do ensino e o enriquecimento das práticas pedagógicas. Através dessa conexão, os alunos têm acesso a um vasto repertório de recursos educacionais, bibliotecas digitais, plataformas de aprendizagem online e ferramentas interativas que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem. Mais do que isso, essa infraestrutura tecnológica permite a interação dinâmica entre professores, alunos e comunidade, facilitando a troca de conhecimento, a colaboração em projetos educativos e a promoção de um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e participativo.

Além do aspecto educacional, é crucial destacar o papel fundamental desse contrato para a operacionalidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A continuidade desses serviços não apenas otimiza as atividades burocráticas, como também viabiliza o gerenciamento eficiente de recursos, a comunicação interna e externa, bem como o acompanhamento dos processos educacionais em todas as unidades sob a jurisdição da SEMED Cametá. Sem essa conexão estável e abrangente, o fluxo de informações e dados necessários para uma gestão educacional eficaz seria grandemente comprometido, impactando diretamente na capacidade de oferecer uma educação de

qualidade para os estudantes, além de prejudicar a articulação entre as diversas áreas administrativas responsáveis pelo suporte às escolas e aos professores.

A interrupção desses serviços de acesso à internet teria um impacto profundamente negativo na qualidade da educação oferecida às crianças e jovens do município. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, o acesso a recursos didáticos e à informação é essencial para o efetivo processo educacional. A tecnologia e a internet se tornaram componentes intrínsecos no ensino contemporâneo, sendo reconhecidas como ferramentas que ampliam o acesso ao conhecimento e aprimoram as práticas pedagógicas. A interrupção desses serviços comprometeria não apenas o ensino em si, mas também a gestão educacional, indo de encontro ao princípio da gestão democrática e participativa preconizado pela LDB, ao prejudicar o planejamento de atividades e a interação entre educadores, alunos e comunidade.

Além disso, autores renomados na área educacional, como Paulo Freire, ressaltam a importância da interação e da troca de conhecimento no processo educativo. A suspensão dos serviços de internet impactaria negativamente essa interação dinâmica, essencial para a construção do conhecimento coletivo e para a formação cidadã dos estudantes. A falta de acesso à informação atualizada, a recursos pedagógicos diversificados e a ferramentas colaborativas poderia limitar o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida no século XXI, prejudicando não apenas o aprendizado imediato, mas também a preparação dos alunos para um mundo cada vez mais conectado e dinâmico.

Ademais, estudos demonstram que a integração de tecnologias educacionais não apenas enriquece o conteúdo ensinado, mas também motiva os alunos, tornando o aprendizado mais atrativo e eficaz. A falta de acesso à internet impactaria não apenas na transmissão do conhecimento, mas também na capacidade de engajar os estudantes em suas próprias jornadas de aprendizagem, o que vai de encontro à visão de educadores contemporâneos sobre a importância da autonomia e do protagonismo do aluno no processo educativo.

O aditamento proposto encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Conforme estabelecido no artigo 65 dessa legislação, é permitida a alteração do contrato mediante acordo entre as

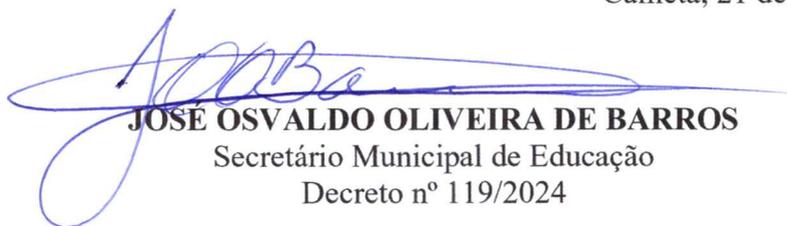
partes, desde que haja a devida fundamentação e que essa mudança seja necessária em casos excepcionais. No presente contexto, a manutenção dos serviços de acesso à internet é considerada essencial para a continuidade das atividades educacionais, em consonância com o disposto no artigo 57 da mesma lei, o qual prevê que os contratos devem ser executados fielmente às suas cláusulas, garantindo o cumprimento dos objetivos pretendidos.

Ademais, o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, destaca a necessidade de assegurar condições para a efetivação dos processos de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, a continuidade dos serviços de acesso à internet é um componente essencial para a concretização dos objetivos educacionais estabelecidos na legislação vigente, garantindo o acesso a recursos pedagógicos e tecnológicos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudantes e a melhoria constante da qualidade da educação oferecida pela instituição.

Diante do exposto, considerando a relevância e a essencialidade dos serviços prestados pela empresa contratada para o acesso à internet, bem como respaldados pela legislação vigente que permite tais ajustes contratuais em situações excepcionais, solicitamos a autorização para o aditamento do Contrato Administrativo nº 2.048/2021-PMC/SEMED, estendendo sua vigência para além do prazo inicialmente estipulado, visando assegurar a continuidade desses serviços vitais para a comunidade educacional de Cametá.

Atenciosamente,

Cametá, 21 de outubro de 2024



JOSE OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 119/2024